

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****Portaria Presidência Nº 259/2017 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A. nº 0001788-25.2017.6.03.8000.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diárias, conforme quadro abaixo, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010:

Nome/Cargo	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Manoel de Jesus Ferreira de Brito - Presidente	Cartórios Eleitorais da 3ª, 4ª e 9ª ZEs.	19 a 22/07/2017	3,5	560,00*	1.796,38*
Ana Bela Barbosa de Oliveira - Diretora-Geral/CJ-4				532,00*	1.741,46*
Dilma Célia de Oliveira Pimenta - Secretária/CJ-3				532,00**	1.741,46*
Total					5.279,30

*Descontado auxílio alimentação em dias úteis.

**Valor da diária sendo o valor de CJ-4 (acompanhando Diretora Geral)

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá, 14 de julho de 2017.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO, Presidente, em 17/07/2017

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO nº 004/2017**

Altera o Provimento nº 002/2010-CRE/AP

Considerando o disposto no art. 29 da Resolução TSE nº 21.538/2003, com nova redação conferida pela Res. TSE nº 23.490/2016, que estabelece os limites para o acesso aos dados constantes no Cadastro Eleitoral;

Considerando as disposições dos Provimentos nº 06/2006-CGE e nº 11/2016-CGE, que disciplinam os procedimentos a serem observados para o acesso aos dados do Cadastro Eleitoral;

Considerando a necessidade de conferir celeridade e redução pelas autoridades judiciais, Ministério Público e policiais, estas nos termos das Leis nºs 12.850/2013 – Organização criminosa c/c a Lei 12.830/2013 e a Lei 9.613/1998 – Lavagem de dinheiro;

Considerando a atual integração de todas as unidades da Federação ao SIEL,

RESOLVE:

Art 1º. O artigo 1º do Provimento 002/2010 desta CRE AP, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Autorizar a utilização do sistema de Informações Eleitorais – SIEL para o fornecimento de informações de eleitores por meio eletrônico, vinculadas às atividades funcionais às autoridades Judiciais, Policiais e o Ministério Público, nos termos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Art. 2º. Acrescentar o Parágrafo Único ao Art 1º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Considerar-se-á autoridade policial, para os fins previstos neste Provimento, o ocupante do cargo de delegado de polícia (Lei nº 12.830, art. 2º §2º), que deverá obrigatoriamente observar o disposto na Lei 12.850/2013, Lei 9.613/1998 e Lei 12.830/2013, quando da solicitação dos dados de eleitores.

Art. 3º. O artigo 3º do referido Provimento, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. Para a obtenção de informações do Cadastro Eleitoral através do SIEL, as autoridades judiciais, Policiais e o Ministério Público deverão efetuar o prévio cadastramento por intermédio de formulário próprio.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data da sua Publicação.

Publique-se.

Macapá (AP), 14/07/2017

Desa. Sueli Pereira Pini

Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral